



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU ASSINADO EM 20/09/2005

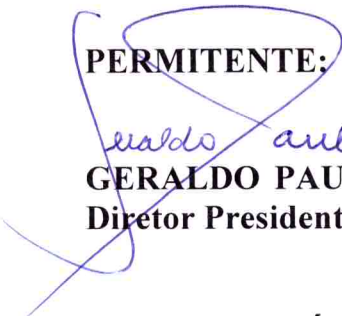
Pelo presente termo aditivo, de um lado CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A – CEASA/SC, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, art.13, II, letra "c" da Constituição Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 83.284.828/0001-46, inscrição estadual nº 250.481.740, estabelecida com sede e foro no Município de São José/SC, às margens da BR 101, Km 205, Barreiros, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. GERALDO PAULI e VILMAR ASTROGILDO TUTA DE SOUZA daqui por diante denominada simplesmente de **PERMITENTE** e de outro lado como **PERMISSIONÁRIO: Avilson de Deus Borges ME**, firma individual, CNPJ 02.646.715/001-41, estabelecida na BR 101 – KM 205 – Ceasa – Barreiros – São José/SC, resolvem aditivar o presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU**, a fim de alterar a **CLÁUSULA PRIMEIRA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:


CLÁUSULA PRIMEIRA. A PERMITENTE concede ao PERMISSIONÁRIO, a título precário e oneroso, a contar de 20/09/2015 a 19/09/2025, a permissão de uso do box 508, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA. Continuam em vigor as demais cláusulas existentes no TPRU original.

São José – SC 20 de setembro de 2015.

PERMITENTE:


GERALDO PAULI
Diretor Presidente


VILMAR ASTROGILDO TUTA DE SOUZA
Diretor de Apoio Operacional

PERMISSIONÁRIO:


Avilson de Deus Borges ME


SIMONE DALLABRIDA
ADVOGADA
OAB/SC 32279

TESTEMUNHAS: 1)..........

ISABELA DA SILVA FREITAS
ADMINISTRADORA
CRA/SC 27822

2)..........

Samanta Martins Saldano
Contadora - CEASA/SC
CRC/SC - 037.525/O-7

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CEASA/SC

TERMO ADITIVO

1º PERMITENTE: CEASA/SC
CGC/MF: 00.284.828/0001-46

2º PERMISSIONÁRIO: ZERIMAR BDLL
CGC/MF OU CPF: 486.427.209-30

Em decorrência da conclusão do Pavilhão "E" de Comercialização, acordam em aditar o presente, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica o Permissionário com o Box nº 507.

CLAUSULA SEGUNDA: O permissionário passa a ter o direito de preferência para aquisição da Permissão de uso e construção do espaço do lado Sul do Pavilhão "E".

Parágrafo Primeiro - Dos Permissionários que abrir porta nos fundo do box, terá que pagar taxa de permissão a partir de Julho/96, inclusive no valor que estiver em vigência.

Parágrafo Segundo - Aos Permissionários que aderirem a abertura de porta no fundo do Pavilhão "E", terão prazo de 03 (três) anos a partir de Janeiro de 1997, para iniciarem a construção da segunda etapa do pavilhão.

CLAUSULA TERCEIRA: Fica ratificadas e permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.



E, por estarem juntos e acordados firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São José (SC), 22 de julho de 1996.



Mário Recco
Diretor Presidente
CEASA/SC

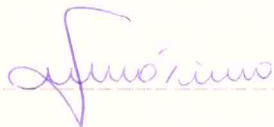


Carlos Osvaldo do Amaral
Diretor Técnico
CEASA/SC

ZERIMAN BOLL

Permissionário
ZERIMAR BOLL

Testemunhas:



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. - CEASA/SC

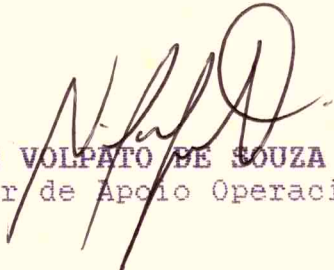
São José(SC), 21 de outubro de 1997.

Senhor Permissionário: ZERIMAR BOLL

Vimos através do presente comunicar-lhe que por necessidade de regularização da numeração do box que inicialmente constou nº , agora passou ser o de nº 507 do Pavilhão "E".

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.



NILTON VOLPATO DE SOUZA
Diretor de Apoio Operacional

Recebi a presente correspondência em 23 / 10 / 97 .

Assinatura: _____

ZERIMAR BOLL
Permissionário